09 Copia - Abrahem Machado - Tabellião - 61 - Rua do Rosario - 61 - Antigo 2º - Lº 167 fls. 35 - Escriptura de venda, cessão e transferencia que entre si fazem de uma parte Francisco Borges Leinhares e sua Mer. D. Faustina Rosa Leinhares e de outra parte a Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que, no anno do Nr. de Nr. S. Jesus Christo de 1907, aos 10 dias do mez de Junho, nesta Cidde do Rio de Janeiro, em meo Cartº, e perante mim Tabm, compareceram juntos e contractados de uma parte como outorgantes Francisco Borges Leinhares, e sua mulher D. Faustina Rosa Leinhares, profes. residentes na Cidde de Angra do Heroismo, Ilha Terceira, Archipelago Açores, Reino de Portugal, representados neste acto por seu bastante procurador a Companhia de Seguros Terrestres e Martimos União Commercio dos Varegistas, conforme os poderes da procuração que, além de annexa em original ao 1º traslado desta, vai adiante transcripta na integra, e foi outorgada perante o Notario Gervasio Lourenço da mesma Cidade de Angra do Heroismo, e reconhecida devidamente legalisada pelo Vice Consul do Brasil, na referida Cidade, e pelo Ministerio das Relações Exteriores desta Republica, representada a mesma Companhia pelos seus Directores Visconde de Villa João da Madeira, presidente, José Luiz Gomes Braga Assumpção, Secretario, e Agostinho Pereira de Moraes Pessoa, e de outra parte, como Outorgada a Fazenda Nacional, representada pelo Dr. Francisco de Paula Ribeiro, Director Technico da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Jor., Representante da Fazenda Nacional, junto ao Ministro da Industria Viação e Obras Publicas, todos os presentes domiciliados nesta Cidde e conhecidos como os proprios por mim Tabm, e pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, tambem conhecidas de mim, do que dou fé; bem como de me haver sido exhibida a Lei Estadual e pelos Outorgantes por seu bastante procurador, e esta por seus sobreditos me foi dito em presença da Outorgada e das mesmas testemunhas: 1º) que, nos termos da Carta de arrematação neste acto exhibida do extincto Juizo da 1ª Vara Civel, desta Cidade, Cartº do Escrivão Gonçalves Leite, datada de 15 de Maio de 1888, o 1º Outorgante arrematou em praça judicial na execução movida pela

Administração da massa fallida de A. Corrêa & Comp.ª contra Ant.º Teixeira Lopes, os predios Nos. 159, antigo 109, e 161 ant.º 111, da rua Senador Bernardo de Vasconcellos, Freg.ª de Santo Ant.º, nesta Cidade, o 1º foreiro aos herdeiros do finado Dr. Alvaro Candida Alvares da Silva, e o 2º foreiro á Municipalidade do Distr.º Federal - 2º) que, os referidos predios e seus respectivos terrenos, salvo os foros acima mencionados, estão livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes e extrajudiciaes, ou de qualq.r outro foro ou encargo, herança ou pensão, como provam as certidões do Distribuidor Geral e das Hypothecas, Cart.os do 1º e 2º Dist.os, que vão annexas em original ao 1º traslado desta, achando-se pagos os impostos predial e do consumo d'agua, bem como os foros aos senhores do dominio direto; 3º), que tendo sido incluidos os dous mencionados predios na desapropriação ordenada do Dec.º Nº 4969 de 18 de Setembro de 1903, entraram os Outg.tes em pleno e livre accôrdo amigavel com a Outg.da acerca da cessão e transferencia dos mesmos predios, a esta, e a cerca da respectiva indemnização; 4º) que, por bem do presente instrumento, nos termos do alludido accôrdo amigavel, e nos melhores de direito, fazem, os Outg.tes de hoje para sempre, plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á Outg.da dos dous mencionados predios á rua Senador Bernardo de Vasconcellos Nos. 159 ant.º 109 e 161 ant.º 111, Freg.ª de Santo Ant.º nesta Cidade, o 1º pela quantia de Rs 25:438$000 (25:438$000) e o 2º pelo de Rs 23:080$500 (23:080$500), tudo na import.ª total de Rs 48:518$500 (48:518$500), que os mesmos Outg.tes recebem neste acto em moeda corr.e do paiz contaram e acham exacta per.e minha fé.a e as mesmas totalmente que vem de fonte. 5º) que, por isso dão os Outg.tes plena e rasa quitação á Outg.da, para nada mais reclamarem ou poderem reclamar, seja a que titulo fôr com referencia aos predios e terrenos ora cedidos ou transferidos ou com referencia ás benfeitorias existentes nestes e naquelles, e aos respectivos alpendres, accessorios ou accessões, obrigando-se os mesmos Outg.tes por si, seus herdeiros ou successores, a fazer a presente escriptura em qualq.r tempo boa, firme e valiosa, e a responder outrosim, em qualq.r caso ou demanda de terceiros, como se dá acontecer em hypotheses semelhantes, pela evicção de direito;

investindo desde já a Outorgada por bem do presente instrumento e respectiva clausula constituti de todo o direito e acção, dominio senhorio e posse que tinham sobre os predios referidos e seus respectivos terrenos e renunciando finalmente os mesmos Outorgantes a vantagem da preferencia de acquisição de terrenos devolutos, facultado pelo art. 2º paragrapho 5º da Lei Nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela Outorgada em presença dos dos Outorgantes por seus respectivos e das Mas Testas que foi dito que, acceita a presente escriptura, tal como nella se contem e declara, e que a importancia de Rs. 48:518$500 (48:518$500) paga no presente acto, como indemnisação dos predios desapropriados e fornecida pela Administração Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. Procuração. Saibam quantos este publico instrumento de procuração virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1908. Aos 22 dias do mez de Junho, nesta Cidade de Angra do Heroismo, Ilha Terceira, Açores, na Rua Direita Nº 161, em meo Cartorio, perante mim Notario Fernando Carvalho e as testemunhas idoneas, no fim assignadas, compareceram como Outorgantes os Exmos Drs. Borges Linhares e sua consorte Faustina Rosa Linhares, proprietarios residentes nos dois Caminhos, Freguezia de S. Pedro desta Cidade, meus juizes e cuja identidade reconheço por conhecimento pessoal. Disseram perante as testemunhas que, constituiam procuradora a Exma Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos União Commercial dos Varegistas, estabelecida na rua Primeiro de Março Nº 20, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, com poderes de substabelecer, e de vender a Commissão das Obras do Porto do Rio de Janeiro, duas casas e accessorios, predios urbanos sitos na rua do Senado Nos 159 e 161, referido Capital Federal, pelo preço de 48:500$000, moeda brasileira de Adquirente, dando quitação, em seu nome dos Outorgantes e autorisa e a cessão de direito, e as mais clausulas legaes para ficar perfeito o contrato, cuja escriptura assignará. Em tal sentido, concede á procuradora poderes para fazer arrendamento ao Snr Antonio Campos Ribeiro, do predio urbano com o Nº 146, sito na rua Senador Eusebio, dita Capital Federal, pelo praso de oito annos, tendo começo no primeiro de Janeiro de 1909

e pelas suas rendas e caud.as do contracto que estava feito com Franc.o de Campos Guimarães, e finalisa em 31 de Dezembro do corr.e anno, e com mais a seguinte clausula, á que o senhorio se sujeitará o locatario fará á sua custa todos os concertos, pinturas e obras de que o predio necessita fóra a sua boa conservação, bem assim quaesquer outras obras de que o mesmo predio careça, e ainda que sejam ordenadas pela Junta de Hygiene e Intendencia Municipal, e essas obras e melhoramentos que o locatario fizer, ficarão desde logo pertencendo ao predio, sem direito a indemnisação alguma por parte do locador, na procuradora consignará a escriptura ou outro titulo de arrendamento, em que se consignarão esta e as mais clausulas do contracto anterior. Para o expendido concedem á procuradora e substabelecidos os poderes exigidos em direito, promettendo por seus bens, haver por valido o que fôr feito, Ella por si outorgado e mui bem sabido de seis centos reis. Lido este instrumento por mim notario em voz alta, aos Outg.tes presente as test.as Luiz Correa Vieira, viuvo, proprietario, morador na rua de Cima, Freguesia de Santa Luzia, o ratificaram, assignando o 1.o Outg.te Franc.o Borges Linhares, e por a segunda Dut.e D. Faustina Roza Linhares, não saber assignar, a seu rogo o fez Ant.o Aug.to do Canto, casado, relojoeiro, morador na rua Visconde de Bruger, Freguesia dita de Santa Luzia, todos em juizo, meus conhecidos, e assignam commigo Gervasio Lourenço, notario que o reconheço e assigno com o meu signal. Francisco Borges Linhares. A roga da Dut.e. D. Faustina Roza Linhares que não sabe assignar Antonio Augusto do Canto Luiz Correa Vieira. Manoel de Sousa. Em testemunho de verdade (signal publico). O notario Gervasio Lourenço. (Sinetinadas 5 estampilhas portuguesas no total de 6$6 reis 800. Nº 68. Reconheço verdadeira a assignatura supra de Gervasio Lourenço, notario publico desta Cid.e, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das Armas do Estado Federado da Rep.ca dos E. Un. do Brasil em Nagra do Heroismo aos 22 de Junho de 1908. João Carlos da Silva V.C. (Sinetinado com sello Federal de 5$000 rs.

Recebi Reis 2$750 – (Inutilizada uma estampilha federal de mil reis). Reconheço verdadeira a assignatura do Snr. João Carlos da Silva, Vice Consul em Augra do Heroismo Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1908. O Diretor Geral L. L. Fernandes Pinheiro (Inutilizadas duas estampas no valor de 580 rs. e no alto lia-se: Agoas Imposto do sello cem reis. 803.259. Certifico que dos livros de cobrança do imposto do imposto da con – diga 803259. Os predios referidos estam quites do imposto do consumo d'agua desde mil oitocentos noventa e oito até 1908, como se vê das certidões e conhecimentos, estes sob ns 8198 e 8110 do exc.o de 1904, 4565 e 4134 do exc.o de 1907, segundo semestre, conhecimtos e certidões ao que me foram exhibidos, do que dou fé. – 3.a Dirth.o fls. 54, cs. 4240. Recbda do Rio de Jan.o Impto do Consumo d'água por Hydrometros. 1.o Sem.e de 1908. Impto 32$900 rs. Certifico que o Snr. Francisco Borges Linhares, deve a quantia de 32$900 rs correspondente a 3290 cubicos de consumo d'agua, de accôrdo com a medição do hydrometro collocado no predio n.o 161 da rua do Senado. Recbda do Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1908. O Escrivão Aragão. Recebi, em 16 de Setembro de 1908. R. Guimarães. n.o 4876. 3.a Dirth.a f. A. F. Recbda do Rio de Janeiro. Impto do Consumo d'água por Hydrometros. 2.o Sem.e de 1908. Imposto = 1$100. Certifico que o Senhor Francisco Borges Linhares, deve a quantia de 1$100 rs correspondente a 11 cubicos do Consumo d'água por Hydrometros collocado no predio n.o 161 da rua do Senado. Recbda do Rio de Janeiro = 2 – de 3 – de 1909 – O Escripte Souza e Silva. Recebi, em 2 de 3 de 1909. O Fiel do Thesoureiro P. Castro. Os alludidos predios acham-se quites do imposto predial desde 1894 até a mencionada 1.o semestre do corrente exc.o como se vê dos conhecimtos sob ns 13.329, 13330, 13156, 13157, 12618, 16177, 13272, 13273, 13103 e 13104 e das certidões exhibidas, do que dou fé. Assim o disseram, e me pediram que lavrasse em minhas notas a presente escriptura, em

6. 12-8-925.

a qual, sendo lida as partes e as testemunhas, acceitaram e assignam com as mesmas testemunhas Jacintho Mariano Teixeira da Cunha e Mario Loureiro. Eu Alfredo Barreto Per.ª Pinto Escte Jur.º a escrevi. E eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado, tabb.m a subscrevo. Visconde de S. João da Madeira J. L. Gomes P. Assumpção - Agostinho Teixeira de Novaes. Fran.co de Paula Bicalho. Joaquim Xavier da Silveira Jor. Jacintho M.el Cunha. M.el Loureiro. Trasladada hoje. E eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado Tabellião a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (entra o signal publico) de verdade. Assignado Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. ——

Confere com o original. Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em 12 de Dezembro de 1925. Horacio Teixeira Cintra, 1.º escl. do Patr. Nacional. Luiz Muniz da Fonseca, 4.º Escripturario do Thesouro Nacional.